DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.borborema.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.borborema.dioe.com.br

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.borborema.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.763, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração e quebra da ordem cronológica de pagamento de débitos que especifica da Prefeitura Municipal de Borborema.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, que nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, cada Unidade da Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, o comprometimento das disponibilidades financeiras verificadas em decorrência da existência de dívida com fornecedores;

Considerando, que a receita do Município não vem correspondendo às expectativas, inclusive com a constatação de acentuada queda, impondo atraso no cumprimento das obrigações assumidas com os fornecedores;

Considerando, que para as aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o Município as consequências da interrupção de fornecimento de gêneros e serviços básicos para o regular funcionamento das instituições públicas, implicando a omissão e a causa de danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, caracterizada a sobredita situação, esta certamente comprometerá severamente a manutenção da máquina pública municipal, compreendido ai o risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e serviços considerados de relevante interesse público;

Considerando, que a já mencionada situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos e serviços indispensáveis à preservação da gestão, em limites mínimos para evitar a solução de continuidade;

Considerando, que a Prefeitura já iniciou o processo de redução drástica das despesas visando restabelecer a normalidade nos pagamentos o mais breve possível, de forma a não prejudicar os fornecedores em geral;

Considerando, finalmente que a parte final do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamento com a quebra da ordem cronológica na circunstâncias acima caracterizadas.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Tesouraria Municipal, em caráter excepcional e mediante os fatos justificados, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizada a quebrar a ordem cronológica dos vencimentos de faturas e priorizar o pagamento dos empenhos inscritos na Contadoria da Prefeitura Municipal de Borborema, abaixo identificados:

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Valor
1408/000-2016	Bauru Kim Higienização Ltda	15/03/2016	R$ 3.968,20
5203/000-2016	Visioncor - Clinica Medica Ltda - Me	01/08/2016	R$ 2.660,00
5215/000-2016	Maria Augusta Relk Ferreira	04/08/2016	R$ 1.267,00
5163/000-2016	Luiz Aparecido Gardeli	04/08/2016	R$ 550,00

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de agosto de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: M2KDDHBH

DECRETO Nº 4.764, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a substituição de membros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nomeados nos termos do Decreto nº 4.743, de 13 de julho de 2016, e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam substituídos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nomeados nos termos do Decreto nº 4.743, de 13 de julho de 2016, na seguinte conformidade:

I - substitui-se a senhora Mirella Eliara Rueda, suplente do representante da sociedade civil, pelo senhor Ribamar de Souza Baptista, CPF nº 746.496.718-68;

II - substitui-se o senhor José Mario Fabri, representante titular da sociedade civil, pelo senhor Ricardo Aparecido Caruzo, CPF nº 303.282.998-47.

Art. 2º. Retifica-se:

I - o nome da representante titular da área jurídica do governo municipal: Gisleine Stocco Guerra Machado;

II - o número do CPF do representante suplente da sociedade civil: Murilo Carvalho Biasotto - CPF nº 446.996.438-76.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de agosto de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: SXRLUVS6

DECRETO Nº 4.777, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Altera dispositivo do Decreto nº 2.909, de 23 de novembro de 2006, que "dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal Especial de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil, e dá providências correlatas".

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 62.111, de 15 de julho de 2016.

D E C R E T A

Art. 1º. O Comitê Especial Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil, instituído pelo Decreto nº 2.909, de 23 de novembro de 2006, passa a denominar-se "Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal - CMVMMI"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de agosto de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Código Localizador: SFA3CIET

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO: Ata de Registro de Preços Ata 06-01/2016 – Origem: Processo 1161/2016 – Pregão Presencial n° 013/2016 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: LUÍS MARCELO PRESOTTO CANTARIN-ME, CNPJ Nº 58.513.433/0001-20 - Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de Medicamentos Éticos e Genéricos e Similares pelo Sistema de A a Z, através das Tabelas CMED/ANVISA (quando este não constar na tabela CMED/ANVISA usar a tabela ABCFARMA E SE TAMBÉM NÃO CONSTAR NESTA, USAR A TABELA DO FABRICANTE); para atendimento das necessidades das demandas dos usuários da Rede Básica de Saúde, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema; Vencedora do lote 2, com a média ponderada de 2,20%. Vigência: 12 meses. Assinatura: 14/06/2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de junho de 2016 – FLORISVALDO PAZINI – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

Código Localizador: BPZZKC63

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA:12942132884
Localidade: Borborema
Data: 2016.08.04 07:10:11 -0300